

PROVIMENTO CG nº 23/2016

O Desembargador **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no processo nº 2009/81417,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a redação do inciso II do artigo 192 e inserir os incisos IX e X.

"(...)

II - duas tarjas verdes, intervenção de curador especial ou advogado dativo;

(...)

IX - duas tarjas azuis, defensoria pública;

X - duas tarjas vermelhas, ação de adoção."

Artigo 2º - Inserir no artigo 381 os incisos XI, XII, XIII, XIV e XV.

"(...)

XI - três tarjas verdes, defensoria pública;

XII - três tarjas azuis, ação penal que tenha como vítimas crianças ou adolescentes;

XIII - três tarjas amarelas, curador especial/advogado dativo;

XIV - três tarjas pretas, processo suspenso (artigo 366, CPP);

XV - três tarjas vermelhas, crimes dolosos contra a vida (vítima mulher em episódio de violência doméstica)."

Artigo 3º - Inserir no artigo 1.233 os incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII.

"(...)

VI - urgente;

VII - segredo de Justiça;

VIII - atuação ministério público;

IX - sigilo absoluto;

X - sigilo externo;

XI - pedido de diligência;

XII - cadastro de penhora no rosto dos autos;

XIII - análise de penhora;

XIV - preso por outro juízo;

XV - suspensão do artigo 89 da Lei 9.099/95;

XVI - vítima menor;

XVII - sentença registrada;

XVIII - dignidade sexual;

XIX - prioridade - execução fiscal;

XX - defensoria pública;

XXI - curador especial/advogado dativo;

XXII - processos suspensos (CPP, art. 366);

XXIII - réu menor de 21 anos ou maior de 70 anos de idade;

XXIV - competência Lei Maria da Penha;

XXV - vítima ou testemunha protegida;

XXVI - processo de adoção;

XXVII - crimes dolosos contra a vida (Lei Maria da Penha)."

Artigo 4º - Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de maio de 2016.

(a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**
Corregedor Geral da Justiça

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - MELHORIAS DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO SAJ - DISPONIBILIZAÇÃO DE TARJAS COLORIDAS IDENTIFICADORAS DE SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E PRIORIDADES PROCESSUAIS - NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DAS NSCGJ - PARECER NESSE SENTIDO, CONFORME MINUTA ANEXA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente instaurado para a implementação de melhorias no sistema informatizado SAJ e, mais precisamente, para a padronização e/ou a criação de tarjas coloridas que possam identificar situações processuais excepcionais e específicas, além de prioridades de tramitação, com atualização das NSCGJ.

É o Relatório.

Por este expediente busca-se aperfeiçoar o mecanismo de identificação e controle de feitos por tarjas coloridas indicativas de situação excepcional e prioridade de tramitação. Busca-se ainda atender a demanda de serventias que manifestaram interesse na reprodução de alguns padrões de identificação já utilizados em processos físicos.

Pois bem:

Já se encontram previstas no artigo 1.233 das NSCGJ marcações coloridas para as seguintes ocorrências em processos digitais: **i) Justiça Gratuita; ii) Réu Preso; iii) Prioridade Idoso; iv) Prioridade Pessoa com Deficiência; v) Prioridade Pessoa com doença grave.**

Com o objetivo de expandir o rol de identificação dos feitos digitais, foram estabelecidas pontes entre a SPI, a STI e a Softplan de forma a investigar tanto a disponibilidade de tarjas coloridas no sistema informatizado quanto a possibilidade de uma mesma tarja descrever mais de uma ocorrência.

No curso do feito foram identificadas inicialmente 4 (quatro) tarjas pendentes de afetação. Determinou-se, assim, o encaminhamento dos autos à SPI para elaboração de minuta de comunicado para que as últimas quatro cores pendentes fossem atribuídas às causas que envolvessem i) Defensoria Pública ii) Curador Especial/ Advogado Dativo; iii) Processos Suspensos (CPP, art. 366) e iv) Réu menor de 21 anos ou maior de 70 anos de idade (fls. 240/241)

Nada obstante, às fls. 243/244 foram prestadas novas informações pela Coordenadoria de Normatização, que noticiou a disponibilização pela Softplan de outras 5 (cinco) combinações de cores para marcação. Isso se deu em razão da vinculação da mesma tarja para descrever duas ocorrências.

Na esteira da reunião de alinhamento ocorrida em 28 de abril de 2016, propôs-se como novas vinculações: i) Pessoa com deficiência ii) Processos da competência da Lei Maria da Penha, iii) Processos em que há Vítima ou Testemunha Protegida, iv) Processos de Adoção e v) Crimes Dolosos contra a Vida (vítima mulher em episódio de violência doméstica).

Vale anotar que a atribuição de tarja para a ocorrência "pessoa com deficiência", muito embora já prevista nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, não havia sido desenvolvida pela T.I.

Somente o foi recentemente, em razão dos últimos alinhamentos entre o Tribunal de Justiça e a Softplan.

Em resumo, no que tange à utilização de tarjas coloridas nos autos digitais, para além das 5 (cinco) ocorrências já previstas no artigo 1.233 das NSCGJ - i) Justiça Gratuita; ii) Réu Preso; iii) Prioridade Idoso; iv) Prioridade Pessoa com Deficiência; v) Prioridade Pessoa com doença grave - propõe-se a incorporação das seguintes novas ocorrências às NSCGJ, todas elas já disponibilizadas a partir de tarjas coloridas próprias:

1. URGENTE;
2. SEGREDO DE JUSTIÇA;
3. ATUAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO;
4. SIGILO ABSOLUTO;
5. SIGILO EXTERNO;
6. PEDIDO DE DILIGÊNCIA;
7. CADASTRO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS;
8. ANÁLISE DE PENHORA;
9. PRESO POR OUTRO JUÍZO;
10. SUSPENSÃO DO ARTIGO 89 DA LEI 9.099/95;
11. VÍTIMA MENOR;
12. SENTENÇA REGISTRADA;
13. DIGNIDADE SEXUAL;
14. PRIORIDADE - EXECUÇÃO FISCAL;
15. DEFENSORIA PÚBLICA;
16. CURADOR ESPECIAL/ADVOGADO DATIVO;
17. PROCESSOS SUSPENSOS (CPP, ART. 366);
18. RÉU MENOR DE 21 ANOS OU MAIOR DE 70 ANOS DE IDADE;
19. COMPETÊNCIA LEI MARIA DA PENHA;
20. VÍTIMA OU TESTEMUNHA PROTEGIDA;
21. PROCESSO DE ADOÇÃO;
22. CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA (LEI MARIA DA PENHA).

Por fim, para que haja integral correlação entre as ocorrências previstas para o processo digital e as ocorrências previstas para o processo físico, propõe-se alteração das NSCGJ na seção em que prevê regras de atuação para processos físicos.

Para tanto, necessário incluir, ao rol do artigo 192, os incisos IX e X a tratar de processos envolvendo Defensoria Pública e Ação de Adoção, alterando-se ainda a redação do inciso II do mesmo artigo para que se leia "curador especial ou advogado dativo" onde se lê "curador especial".

Ante o exposto, o parecer que respeitadamente submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência é pelo aprimoramento do sistema SAJ, com a inserção das novas tarjas de identificação de situações e prioridades, com a respectiva atualização das NSCGJ, conforme minuta anexa, *sub censura*.

São Paulo, 16 de maio de 2016.

(a) ANA RITA DE FIGUEIREDO NERY
Juíza Assessora da Corregedoria

(a) MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS
Juíza Assessora da Corregedoria

(a) RODRIGO MARZOLA COLOMBINI
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, por seus fundamentos, que adoto, o parecer e a minuta apresentada pelos MM. Juízes Assessores da Corregedoria e determino a edição do Provimento sugerido.

São Paulo, 17 de maio de 2016.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça